



PETROBRAS
PETRÓLEO GÁS


ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

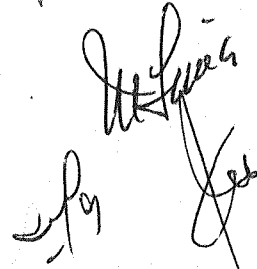


SETEMBRO DE 1985.




ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
SETEMBRO DE 1985

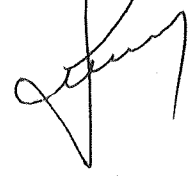


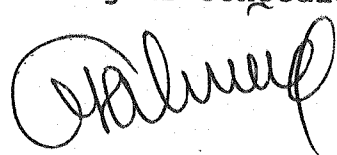

Companhia Acordante - Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS, sociedade de economia mista, com sede na Avenida da República do Chile, 65, Rio de Janeiro.

 Sindicatos Acordantes - Sindicatos representativos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da refinação e destilação do petróleo e dos trabalhadores na indústria da extração do petróleo.

   Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS, doravante denominada Companhia, representada neste ato pelo Chefe do Serviço de Pessoal - SEPES, Dr. Heitor Chagas de Oliveira e os Sindicatos representativos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da refinação e destilação do petróleo e dos trabalhadores na indústria da extração do petróleo, devidamente representados por seus Presidentes, autorizados pelas Assembléias Gerais realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, doravante denominados Sindicatos, firmam, nesta data, o seguinte acordo:


CAPÍTULO I - DOS SALÁRIOS


 Cláusula 1ª - A Companhia concederá aos seus empregados correção salarial com base em 100% (cem por cento) do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor estabelecido para os meses de setembro de 1985 e de março de 1986.

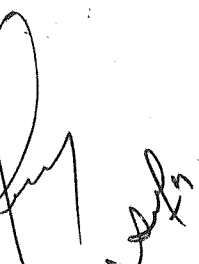
     Parágrafo único. Esse percentual será aplicado sobre os salários básicos vigentes, respectivamente, em 31 de agosto de 1985 e em 28 de fevereiro de 1986, compensadas eventuais antecipações concedidas, não podendo ser efetuadas, porém, outras compensações por vantagens concedidas na vigência do presente Acordo,


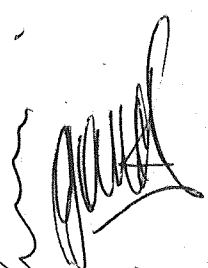
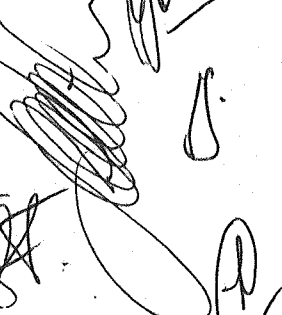


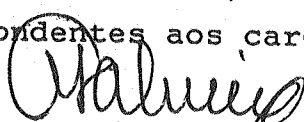
tais como promoções, reclassificações, enquadramentos e aumentos por mérito.

 Cláusula 2ª - A Companhia concederá, ainda, a partir de 01.09.85, a título de recomposição salarial, um aumento de 7,5% (sete e meio por cento) sobre os salários básicos resultantes da correção efetuada nessa data.

 Cláusula 3ª - A Companhia concederá, a partir de 1º de setembro de 1985, aumento salarial correspondente ao valor de 1 (um) nível para todos os empregados, sem alteração da referência de níveis ou titulação do cargo. Esse aumento não interromperá a contagem de interstício para concessão de aumento por mérito e/ou promoção. Para a cobertura de parte da despesa decorrente desse aumento será utilizada a taxa de 2% (dois por cento) de produtividade.

 Cláusula 4ª - A Companhia concederá, ainda, aos seus empregados, a partir de 1º de junho de 1986, um aumento salarial correspondente ao valor de 1 (um) nível, sem alteração da referência de níveis ou titulação do cargo. Da mesma forma que o aumento previsto na Cláusula anterior, este também não interromperá a contagem do interstício para concessão de aumento por mérito e/ou promoção.

   Cláusula 5ª - A Companhia assegura, a partir de 1º de janeiro de 1986, o avanço de 2 (dois) níveis para os empregados admitidos nos níveis iniciais das faixas onde ocorreu ajustamento ao mercado, no período de 27.01.81 a 29.12.82 e de 1 (um) nível para os admitidos no período de 30.12.82 a 31.08.84. A recuperação prevista nesta Cláusula se aplica também aos casos de promoção e reclassificação. Observadas as mesmas condições, a Companhia assegura, ainda, o avanço de mais 1 (um) nível a partir de 1º de setembro de 1986. Em decorrência a Companhia elevará, a partir de 1º de janeiro de 1986, um nível nos pisos das faixas correspondentes aos cargos abrangidos por essa concessão.



Cláusula 6ª - A Companhia alterará, a partir de 1º de setembro de 1985, as faixas salariais dos cargos de Oficial de Manutenção de Serviços Gerais, Operador de Máquinas Transportadoras, Lubrificador e Capataz de 12-13/34 para 16-17/37, e dos cargos de Ajudante de Manutenção Complementar, Ajudante de Operador de Movimentação de Cargas e Oficial de Serviços de Transportes de 7-8/29 para 8-9/29, e promoverá o deslocamento dos empregados nas referidas faixas conforme tabelas de enquadramento anexas.

Cláusula 7ª - A Companhia ampliará em 2 (dois) níveis os limites superiores das faixas salariais correspondentes aos cargos de Técnico de Contabilidade I e Técnico de Contabilidade II, abrangendo também os demais cargos compreendidos nestas faixas, a saber: Fotodocumentarista, Inspetor de Segurança Interna, Mestre Cozinheiro, Tradutor I e Assistente Administrativo, Assistente de Suprimento, Operador de Computador, Tradutor II.

Cláusula 8ª - A Companhia garante correção integral de salário para os empregados admitidos após a data-base, desconsiderando, deste modo, a figura da proporcionalidade.

CAPÍTULO II - DAS VANTAGENS E BENEFÍCIOS

Cláusula 9ª - A Companhia transformará, a partir de 1º de setembro de 1985, o atual Adicional por Tempo de Serviço (ATS) - triênio - em anuênio, para os antigos e novos empregados, de acordo com as tabelas anexas.

Cláusula 10 - A Companhia elevará o percentual do Adicional Regional de 15% (quinze por cento) para 30% (trinta por cento), mantidos os demais critérios de concessão do referido Adicional, constantes da Norma nº 302-20, de Administração de Cargos e Salários.



Cláusula 11 - A Companhia concederá, a partir de 1º de setembro de 1985, um Abono de Férias aos empregados admitidos a partir de 29.12.83, no valor de 1 (um) salário-básico mais o adicional de periculosidade, quando for o caso, limitado a um teto correspondente ao valor do salário básico acrescido do adicional de periculosidade, quando percebido, do nível 39 da Tabela de Salários dos cargos de nível médio. O pagamento do referido Abono será efetuado no mês em que anteceder o gozo das férias.

Cláusula 12 - A realização de serviço extraordinário restringir-se-á aos casos de comprovada necessidade. A Companhia garante que as horas suplementares trabalhadas aos sábados serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento).

Cláusula 13 - A Companhia remunerará com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) as horas extraordinárias realizadas de segunda a sexta-feira, durante as paradas para manutenção, pelos empregados de horário diurno, nelas engajados. As horas extraordinárias realizadas no horário noturno serão remuneradas com um acréscimo de 60% (sessenta por cento). Além disso, a Companhia adotará medidas visando atenuar a sobrecarga no trabalho de manutenção do pessoal engajado nas paradas.

Cláusula 14 - A Companhia garante que, nos casos em que o empregado, encontrando-se nos períodos de descanso fora do local de trabalho, venha a ser convocado para a realização de serviço extraordinário para o qual não tenha sido previamente convocado, as horas suplementares trabalhadas nesse período sejam remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento), observando-se um número mínimo de 4 (quatro) horas suplementares, independente do número de horas trabalhadas inferiores a 4 (quatro), como recompensa do esforço despendido naquele dia, assegurando-se ao empregado o número de horas suplementares realmente trabalhadas, quando exceder do mínimo assegurado de 4 (quatro) horas.



Cláusula 15 - A Companhia garante aos empregados que trabalham em regime de revezamento em turnos, remuneração das horas trabalhadas a título de dobra de turno acrescida de 100% (cem por cento), qualquer que seja o número de horas, seja por prorrogação, seja por antecipação da jornada normal prevista na escala de revezamento.


Cláusula 16 - Nos casos de viagem a serviço da Companhia que coincidam com o dia de folga ou repouso remunerado, a Companhia garante sua retribuição como se fora de trabalho extra, nos limites da jornada normal. Excetuam-se deste tratamento os empregados isentos de ponto e aqueles que viajarem para cumprimento de programa de treinamento.

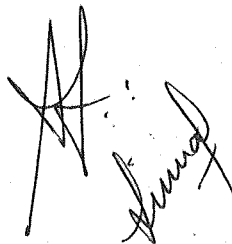
Cláusula 17 - A Companhia garante que o adicional de interinidade será pago a partir do primeiro dia de substituição, em qualquer situação, considerando, para efeito de cálculo da remuneração do período de férias, a média duodecimal do "plus" percebido em razão da substituição interina. A vaga existente não perdurará além de 6 (seis) meses.

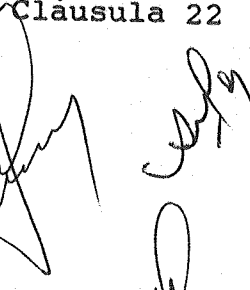
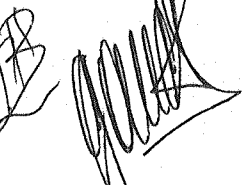
Cláusula 18 - A Companhia garante aos empregados o pagamento da indenização da gratificação de férias, quando devida, correspondente ao período aquisitivo vencido e não gozado, quer nas rescisões contratuais de iniciativa da PETROBRÁS, nas de iniciativa do empregado e nos casos de aposentadoria.

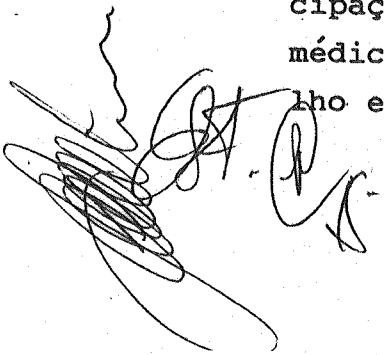
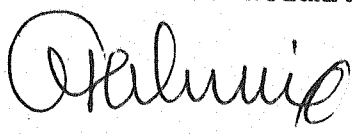
Cláusula 19 - No exercício de 1986, mediante opção escrita do empregado, a Companhia concederá, em janeiro, uma antecipação a título de adiantamento do 13º salário (Leis 4.090/62 e 4.749/65), de 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal desse mês. Em julho, com base na remuneração desse mês, o empregado receberá a diferença entre a metade desse novo valor e a antecipação já



recebida. Os empregados que optarem por essa sistemática, em caso de gozo de férias nos meses de março a junho ou setembro e outubro, perceberão a diferença entre o(s) adiantamento(s) concedido(s) e o valor da metade do 13º salário calculado com base na remuneração da época das férias.


Cláusula 20 - A Companhia garante, nos casos de afastamento do empregado em decorrência de doença profissional, por até 180 (cento e oitenta) dias, devidamente caracterizada pelo órgão médico da PETROBRAS ou da Previdência Social, que este receberá o 13º Salário, além das vantagens que já lhe são asseguradas.


Cláusula 21 - A Companhia assegura, a título de Complementação do Auxílio-Doença, a complementação da remuneração integral do empregado afastado em decorrência de acidente do trabalho, ou doença profissional, durante os 4 (quatro) primeiros anos de afastamento e durante os 3 (três) primeiros anos, para os demais casos de Auxílio-Doença.



Cláusula 22 - Acorda a Companhia que os interstícios para a concessão de aumento por mérito dos empregados dos grupos E a I serão de 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, observadas as demais condições previstas nas Normas da Empresa. A não indicação do empregado para efeito de aumento por mérito, nos interstícios de 12 (doze) e 18 (dezoito) meses só retardará a concessão desse benefício por 6 (seis) meses, a partir de quando tal benefício será concedido automaticamente, desde que satisfeitas as demais condições normativas.



Cláusula 23 - A Companhia isentará os empregados de qualquer participação nas despesas relativas à realização de exames médicos por ela solicitados, relacionados com o trabalho e outros explicitados em Norma.

Cláusula 24 - A Companhia garante que seus motoristas profissionais ou condutores autorizados não serão obrigados a ressarcir os danos causados em qualquer tipo de viatura que dirigirem, ficando assim, sujeitos, como todos os empregados, apenas à Norma de Relações no Trabalho nº 214-00.

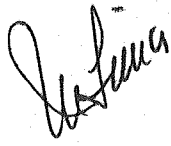
Cláusula 25 - A Companhia alterará a tabela do Auxílio-Creche, constante da Norma nº 610-00, de Assistência e Benefícios, para a seguinte:

até o 12º mês de vida 100%
do 13º ao 24º mês de vida 70%
do 25º ao 30º mês de vida 50%

Cláusula 26 - A Companhia estabelecerá, para o exercício de 1986, o teto de 3,5% (três e meio por cento) da despesa de pessoal (salários, vantagens, previdência e assistência social e encargos sociais e trabalhistas, excluída a AMS) para o custeio da Assistência Médica Supletiva. Dentro do limite acima estabelecido, a Companhia dará continuidade à execução do Programa de Assistência a Excepcionais implantado em janeiro de 1985 e cuja tabela de participação do empregado será a seguinte:

CLASSE DE RENDA	% DE PARTICIPAÇÃO	
	Até 3 Dependentes	Mais de 3 Dependentes
Até 1,3 MSB	5	3
Até 2,4 MSB	10	8
Até 4,8 MSB	16	14
Até 9,6 MSB	20	18
Até 19,2 MSB	23	21
Acima de 19,2 MSB	26	24


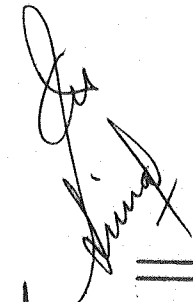
MSB = Menor Salário Básico




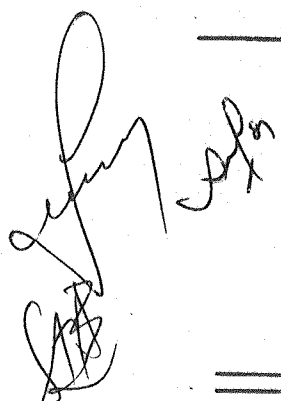
A participação dos empregados no custeio da AMS, continuará a ser efetuada segundo as tabelas a seguir:

GRANDE RISCO

CLASSE DE RENDA		% DE PARTICIPAÇÃO	
		Até 3 Dependentes	Mais de 3 Dependentes
F A I X A			
Até	1,3 MSB	2,5	1,5
Até	2,4 MSB	5	3
Até	4,8 MSB	11	9
Até	9,6 MSB	15	13
Até	19,2 MSB	18	16
Acima de	19,2 MSB	21	19

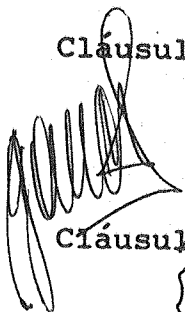
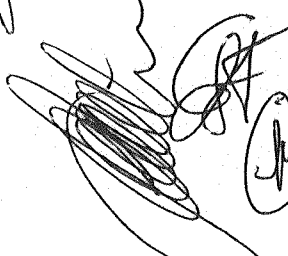
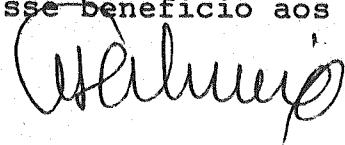


PEQUENO RISCO

CLASSE DE RENDA		% DE PARTICIPAÇÃO	
		Até 3 Dependentes	Mais de 3 Dependentes
F A I X A			
Até	1,3 MSB	5	3
Até	2,4 MSB	10	8
Até	4,8 MSB	16	14
Até	9,6 MSB	20	18
Até	19,2 MSB	23	21
Acima de	19,2 MSB	26	24

Cláusula 27 - A Companhia garante a revisão periódica das unidades de serviço (US) da Assistência Médica Supletiva (AMS), objetivando a melhoria do atendimento.

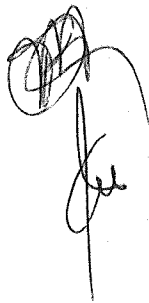
Cláusula 28 - A Companhia ampliará, a partir de 1º de setembro de 1985, de 7 (sete) para 12 (doze) anos a idade limite de cobertura pela AMS da diária de acompanhante e estenderá esse benefício aos casos de doente terminal.

Cláusula 29 - A Companhia garante a Assistência Médica Supletiva (AMS), relativa a pequeno e grande risco, ao aposentado por invalidez em decorrência de acidente do trabalho, bem como aos seus dependentes.



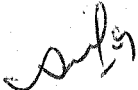
Cláusula 30 - A Companhia garante os benefícios da Assistência Médica Supletiva (AMS), relativos ao grande risco, ao empregado que se tenha aposentado, assegurando, ainda, facilidades da AMS referentes ao pequeno risco, observadas as seguintes condições:



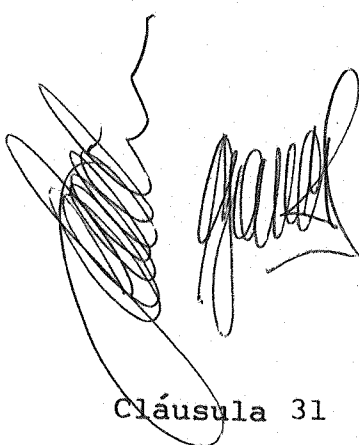
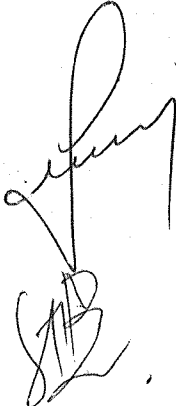
- a) utilização dos serviços de credenciados, não efetuando nenhum pagamento no ato;
- b) a Companhia pagará a despesa correspondente e, posteriormente, descontará o total dessas despesas dos proventos do aposentado, podendo, inclusive, parcelar esse desconto dentro da sistemática e condições específicas estabelecidas.



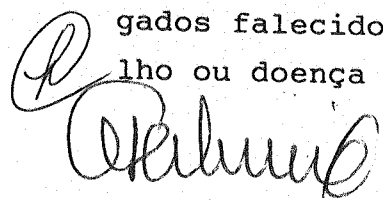
Parágrafo único. Os benefícios e facilidades da Assistência Médica Supletiva (AMS) estabelecidos nesta Cláusula não serão concedidos:



- a) ao aposentado que tenha tido o seu contrato de trabalho rescindido por justa causa ou por conveniência da Companhia;
- b) quando houver descontinuidade maior do que 180 (cento e oitenta) dias entre a data do seu desligamento da Companhia e a do início da aposentadoria;
- c) quando mantenha vínculo empregatício com outro empregador;
- d) quando não passar a receber os proventos da aposentadoria através da Fundação PETROS, nos termos do Convênio PETROBRÁS/INPS.



Cláusula 31 - A Companhia garante às viúvas e dependentes de empregados falecidos em decorrência de acidente do trabalho ou doença profissional, os benefícios da Assis-



Handwritten signature

tência Médica Supletiva (AMS) relativa a pequeno e grande risco, nas mesmas condições do empregado na ativa e pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data do falecimento do empregado. Após esse prazo, a Companhia assegura a essas viúvas e dependentes o acesso aos benefícios da Assistência Médica Supletiva (AMS), pequeno e grande risco, porém sem participação financeira da Companhia, observadas as seguintes condições:

- a) recebimento tanto da pensão do INPS quando de sua suplementação através da PETROS;
- b) utilização dos serviços de credenciados, não efetuando nenhum pagamento no ato;
- c) a Companhia pagará a despesa correspondente e, posteriormente, descontará o total dessas despesas dos proventos da viúva ou dependente, podendo, inclusive, parcelar esse desconto dentro da sistemática e condições específicas estabelecidas.

Handwritten signature

Handwritten signature

Parágrafo único. Os benefícios referidos nesta Cláusula se efetivarão tão logo seja assinado o necessário aditamento ao Convênio com o INPS e concluídas as medidas administrativas que possibilitem a transferência do pagamento das pensões para a PETROS, facilitando, desde logo, o fornecimento de guias de internação.

Handwritten signature

Cláusula 32 - A Companhia assegura, também, o acesso aos benefícios da Assistência Médica Supletiva (AMS), pequeno e grande risco, porém sem participação financeira da Companhia, às demais viúvas e dependentes de empregados, observadas para o referido acesso as mesmas condições previstas na Cláusula anterior, inclusive no seu Parágrafo único.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Cláusula 33 - A Companhia se compromete, no prazo de 90 dias, a contar da data da assinatura deste Acordo, a estudar, em articulação com a Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS e com os Sindicatos, a situação dos ex-Mantenedores-Beneficiários que não atenderam às disposições do inciso V, do Art.10, do Regulamento Básico vigente quando da instalação da PETROS. O estudo abrangerá aqueles que deixaram de ser empregados da PETROBRÁS recebendo indenização e que se aposentaram pela Previdência Social dentro do prazo de 90 (noventa) dias após seu desligamento da PETROBRÁS. O estudo deverá, também, observar os direitos adquiridos daqueles que atenderam ao previsto no citado inciso V, do Art. 10 do Regulamento Básico vigente quando da instalação da PETROS. Finalmente, o estudo deverá ter presente que não devem ser criadas situações que possam desequilibrar o plano de custeio da PETROS.

Cláusula 34 - A Companhia se compromete, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura deste Acordo, a realizar estudos, em articulação com a Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, objetivando a antecipação dos reajustes dos valores pagos pela PETROS (não cobrindo a parte do INPS) referentes a Suplementação de Aposentadoria, de Pensão, de Auxílio-Doença e de Auxílio-Reclusão para a mesma data do reajuste da categoria ativa (março e setembro) e na mesma proporção, respeitado o salário de participação-teto da PETROS, sendo que por ocasião dos reajustes do INPS em maio e novembro, a Suplementação paga pela PETROS será recalculada de modo a que os proventos dos aposentados (PETROS + INPS) totalizem 90% (noventa por cento) da média dos 12 (doze) últimos salários de participação valorizados pelas tabelas salariais da Patrocinadora, observados, quando for o caso, os coeficientes redutores. O estudo abrangerá exclusivamente as suplementações pagas a ex-empregado da PETROBRÁS ou seus beneficiários, bem como empregados da PETROBRÁS em Auxílio-Doença e Auxílio-Reclusão.

Cláusula 35 - A Companhia se compromete, a partir da inexistência de impedimento legal, a estender automaticamente aos novos empregados todos os direitos conquistados pela categoria.



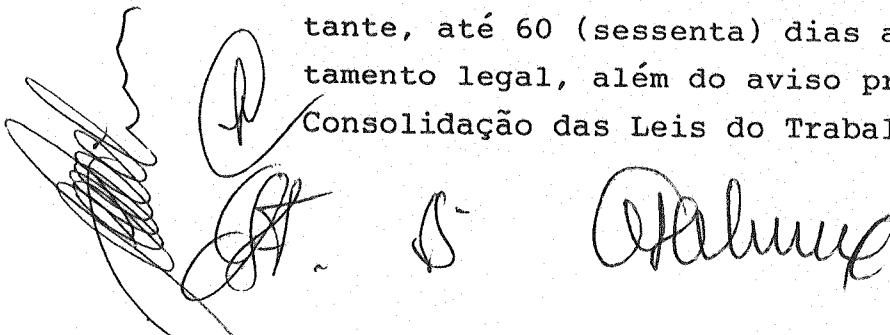
CAPÍTULO III - DA SEGURANÇA NO EMPREGO

Cláusula 36 - A Companhia assegura manter a sua atual política de emprego, comprometendo-se a não proceder dispensa coletiva ou de caráter sistemático, não implantar rotatividade de pessoal, bem como não promover despedidas arbitrárias entendendo-se como tais as que não se fundarem em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

Cláusula 37 - A Companhia assegura emprego e salário, por 1(um)ano, ao empregado acidentado no trabalho, a partir do seu retorno do INPS, desde que o seu afastamento tenha sido igual ou superior a 30 (trinta) dias, incluídos nestes os 15 (quinze) dias de responsabilidade da Companhia. Esta garantia não vigorará nos casos de rescisão de contrato de trabalho com base no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula 38 - A Companhia assegura as mesmas garantias de emprego e salário concedidas aos acidentados no trabalho, ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo órgão médico da PETROBRÁS ou pelo órgão competente da Previdência Social.

Cláusula 39 - A Companhia garante emprego e salário à empregada gestante, até 60 (sessenta) dias após o término do afastamento legal, além do aviso prévio estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho.



Cláusula 40 - A Companhia assegura a concessão de imunidade ao de legado sindical até 6 (seis) meses após o término do exercício do cargo, limitado a 2 (dois) delegados por Sindicato.

[Handwritten signature]

Parágrafo único. Caberá aos Sindicatos a indicação dos Delegados a serem beneficiados pela imunidade assegurada nesta Cláusula.

CAPÍTULO IV - DO PLANEJAMENTO, SELEÇÃO, REGISTRO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Cláusula 41 - Nos casos de abertura de processo seletivo, a Companhia assegura precedência ao recrutamento interno, possibilitando deste modo a ascensão de seus empregados a funções mais elevadas.

[Handwritten signature]

Cláusula 42 - A Companhia garante que, nos casos de interinidade exercida por 180 (cento e oitenta) dias, vencido este prazo, promoverá a abertura de processo seletivo.

[Handwritten signature]

Cláusula 43 - Os contratados para provimento de funções de Direção, Chefia e Assessoramento, de funções não integrantes do Plano de Cargos e os técnicos estrangeiros não se vincularão ao quadro permanente da Companhia, devendo o contrato extinguir-se ao final do mandato, da missão, do prazo estipulado ou do mandato do Dirigente a que esteja vinculado.

[Handwritten signature]

Cláusula 44 - A Companhia anotará, nas Fichas de Registro do Empregado - FRE, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e demais registros funcionais, a titulação específica da função, ao lado da titulação genérica do cargo, respeitando-se a qualificação profissional.

[Handwritten signature]

Cláusula 45 - A Companhia assegura a liberação de até 3 (três) dirigentes sindicais e delegado sindical, onde couber, para cada Sindicato, sem prejuízo da remuneração.

[Handwritten signature]



Parágrafo único. Caberá aos Sindicatos a indicação dos dirigentes a serem liberados, evitando sempre que possível, a solicitação de liberação de empregados do mesmo cargo ou carreira.

Cláusula 46 - A Companhia informará, mensalmente, a cada Sindicato, a movimentação de pessoal ocorrida em sua base territorial.

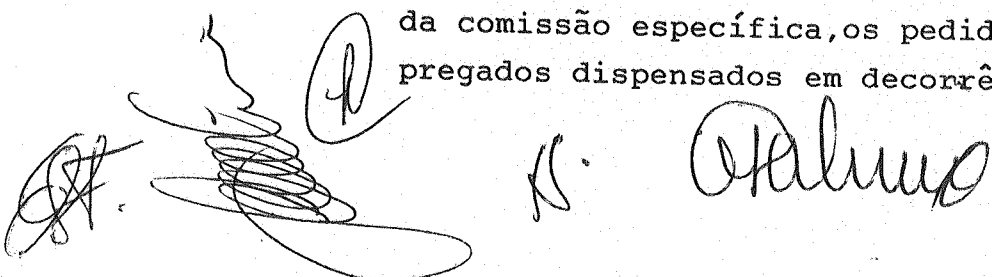
Cláusula 47 - A Companhia manterá a atual sistemática de Avaliação de Desempenho, que não prevê o Sistema de Curva Forçada.

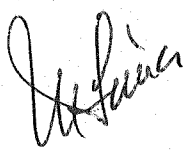
Cláusula 48 - A Companhia garante que as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, quando exigidas por lei, deverão ser realizadas nos Sindicatos representativos da categoria profissional, desde que no local exista representação da entidade de classe.

Cláusula 49 - A Companhia se compromete, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura deste Acordo, a realizar estudo para análise da adequação dos efetivos mínimos de pessoal de suas Unidades e, após exame com os Sindicatos, em caso de insuficiência, incluir o reforço no Planejamento de Recursos Humanos e, na hipótese de constatação de necessidade premente, efetuar a reposição imediata.


Cláusula 50 - A Companhia se compromete a realizar estudo, com a audiência do Sindicato, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura deste Acordo, sobre contratação de mão-de-obra, no âmbito de toda a Companhia.


Cláusula 51 - A Companhia examinará, em grau de recurso e através da comissão específica, os pedidos de reingresso de empregados dispensados em decorrência de participação

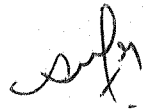


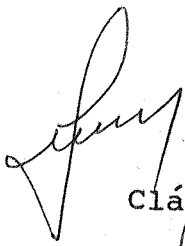
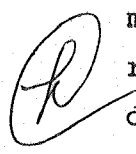
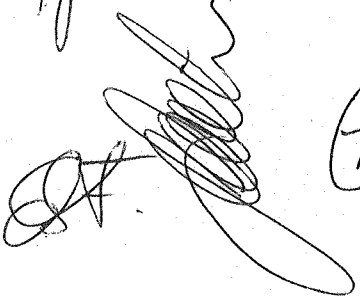


nos movimentos ocorridos em julho de 1983, na RLAM e REPLAN. Quanto aos anistiados, a Companhia aguardará as conclusões da Comissão instituída na esfera do Ministério das Minas e Energia.


CAPÍTULO V - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO


Cláusula 52 - A Companhia garante o horário de 40 (quarenta) horas semanais para os empregados sujeitos ao horário administrativo, não sendo permitida qualquer tolerância de horário, em suas unidades e órgãos, mantido, apenas, o que está previsto no item 5.1.2, da Norma nº 204-01.


Cláusula 53 - A Companhia concederá aos empregados que trabalham em plataformas marítimas a faculdade de optarem pela fruição de férias regulamentares em 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias cada, em seguida ao término das folgas de 14 (quatorze) dias a que tenham direito, conforme o regime de trabalho, assegurando-se o retorno à mesma plataforma, com embarque de 7 (sete) dias, para acerto de escala.


Cláusula 54 - A Companhia concederá às suas empregadas os dias necessários, remunerados, para que se submetam ao exame pré-natal, a critério do órgão médico da PETROBRÁS.


Cláusula 55 - A Companhia assegurará, mediante prévio entendimento do empregado com a chefia imediata, até 5 (cinco) faltas ao ano, em dias não consecutivos. Essas faltas não poderão ser acumuladas com os dias de folgas ou feriados, porém será permitido acumular 1 (uma) dessas faltas com as férias regulamentares desde que previamente programada. Das referidas faltas, 4 (quatro) serão abonadas, automaticamente, e 1 (uma) acarretará desconto do salário, sendo tão-somente justificada,






[Handwritten signatures and initials]

sem contudo resultar em prejuízo para o empregado, não sendo considerada para efeito de concessão de promoção, aumento por mérito, adicional por tempo de serviço, férias ou outras quaisquer vantagens previstas nas Normas da Companhia, em Lei ou Regulamento.

Parágrafo único. O prévio entendimento referido nesta Cláusula será relevado sempre que impossível anterior contato com a Chefia. O motivo da impossibilidade do contato deverá ser submetido à Chefia imediata no dia subsequente à falta.

Cláusula 56 - A Companhia se compromete a realizar, com a audiência dos Sindicatos, estudos para uma melhor adequação na relação entre os dias trabalhados e os dias de folga, do pessoal em regime de turno.

[Handwritten signature]

CAPÍTULO VI - DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

Cláusula 57 - A Companhia garante comunicação das eleições da CIPA, aos respectivos Sindicatos, com antecedência de 90 (noventa) dias, fornecendo aos mesmos, sempre que solicitado, o mapeamento por setores.

[Handwritten signature]

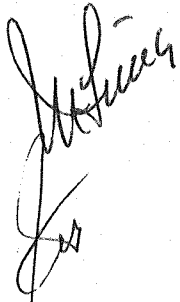
Cláusula 58 - A Companhia assegura a presença, às reuniões da CIPA, de um representante sindical indicado pelo respectivo órgão de classe, fornecendo ao mesmo cópia de suas atas.

[Handwritten signature]

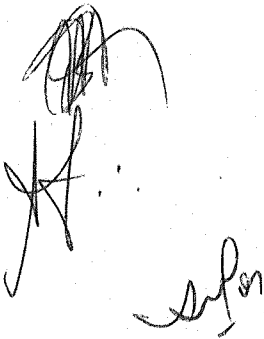
Cláusula 59 - A Companhia assegura o encaminhamento ao Sindicato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da cópia da comunicação do acidente de trabalho (C.A.T.) de empregado acidentado.

[Multiple handwritten signatures and initials]

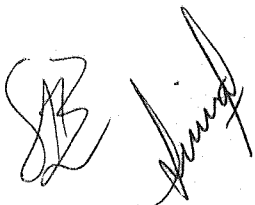
Cláusula 60 - A Companhia se compromete a intensificar, em articulação com as CIPAS e os Sindicatos, a realização de cursos, palestras e seminários sobre os agentes com características toxicológicas de suas matérias primas e produtos, bem como seus riscos ambientais a que eventualmente possam estar sujeitos seus empregados, com vistas a eliminação dos efeitos nocivos, com a participação conjunta de representantes da Companhia e dos Sindicatos.



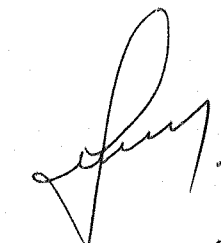
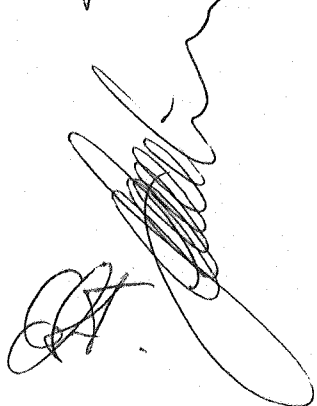
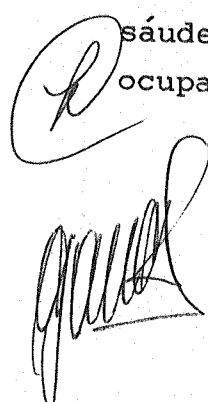

Cláusula 61 - A Companhia, mediante prévio entendimento entre as partes, assegurará o acesso aos locais de trabalho de uma comissão formada por 1 (um) Médico do Trabalho e 1 (um) Engenheiro de Segurança, de cada parte, para, na qualidade de representantes do Sindicato, do Ministério do Trabalho e da PETROBRÁS, verificar as condições de insalubridade, higiene e segurança no trabalho.



Cláusula 62 - A Companhia assegura, por turno, mais 1 (um) Enfermeiro ou Auxiliar de Enfermagem, nos Setores Médicos dos Órgãos Operacionais que adotam o regime de trabalho em revezamento de turnos durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, excetuando as Unidades que já foram atendidas.



Cláusula 63 - A Companhia assegura que, sempre que solicitado por Médico do Trabalho do Sindicato, o seu órgão médico fornecerá resultado dos exames e informações sobre a saúde do empregado, relacionadas com suas atividades ocupacionais.



CAPÍTULO VII - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E INTERPRETAÇÃO

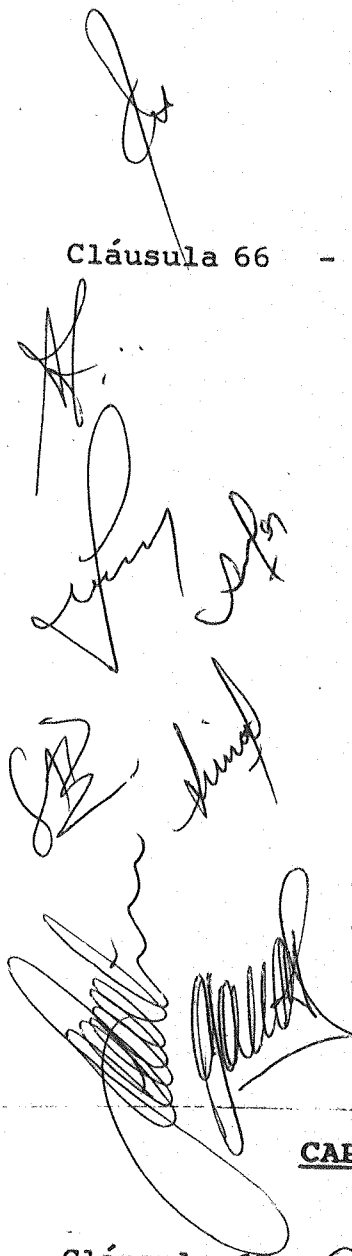
Cláusula 64 - A Companhia e os Sindicatos promoverão a instalação e funcionamento de Comissão Mista para acompanhamento e interpretação das Cláusulas do presente Acordo.



CAPÍTULO VIII - DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

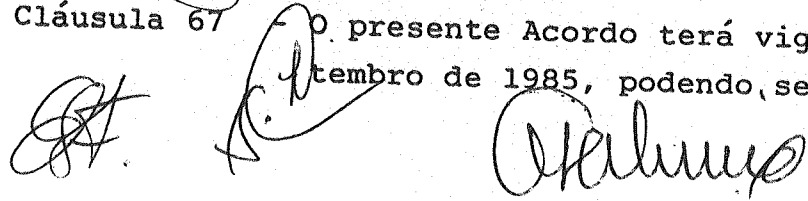
Cláusula 65 - A Companhia descontará as importâncias aprovadas nas assembleias gerais, como contribuição assistencial aos Sindicatos, desde que não haja a oposição expressa e por escrito do empregado, no prazo de 12 (doze) dias após o recebimento, pela PETROBRÁS, da comunicação do Sindicato.

Cláusula 66 - A Companhia assegurará a representação dos mantenedores-beneficiários no Conselho de Curadores da Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS através de 1 (um) membro titular e respectivo suplente. Esses representantes serão obrigatoriamente mantenedores-beneficiários, em gozo de seus direitos estatutários e com mais de 5 (cinco) anos de vinculação trabalhista à PETROBRÁS e deverão ser eleitos pelos mantenedores-beneficiários em votação secreta, fiscalizada pela Companhia e pelos Sindicatos. A nomeação para Conselho e respectivo suplente recairá sobre os 2 (dois) mais votados que substituirão o membro titular e seu suplente cujo mandato seja o primeiro a expirar. Nos mesmos moldes, será assegurada a eleição de 1 (um) membro e respectivo suplente para representarem os mantenedores-beneficiários no Conselho Fiscal da PETROS.




CAPÍTULO IX - DA VIGÊNCIA

Cláusula 67 - O presente Acordo terá vigência a partir de 1º de setembro de 1985, podendo ser revisto decorrido um ano.



E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Acordo em 20 (vinte) vias de igual teor e forma, o qual deverá ser depositado na Secretaria de Emprego e Salário, para registro e arquivamento, em conformidade com o que dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

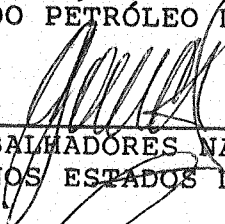
Rio de Janeiro, 1.º de outubro de 1985



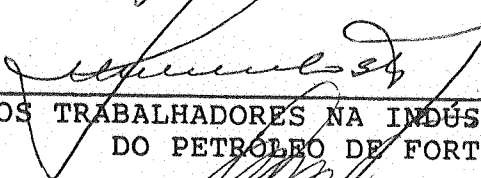
P/PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS



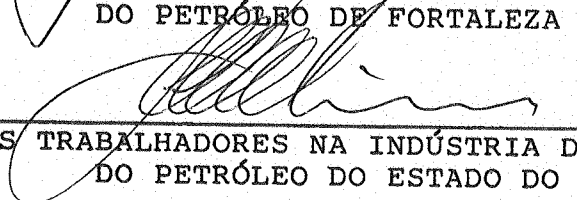
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE MANAUS



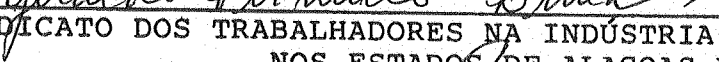
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARÁ, AMAZONAS E MARANHÃO



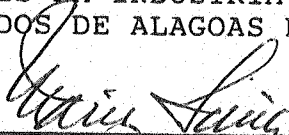
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE FORTALEZA




P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE



P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DA BAHIA



P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DA BAHIA



Reisgermano de Oliveira

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO
DO PETRÓLEO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Alfonso de S. M.

P/SINDICATO DOS TRABALHOS NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO
PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS

Roberto

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO
DO PETRÓLEO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Cláudio da Silva Lencina

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO
DO PETRÓLEO DE MAUÁ

Augusto

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO
DO PETRÓLEO DE CAMPINAS E PAULÍNIA

João

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO
DO PETRÓLEO DE CUBATÃO, SANTOS E SÃO SEBASTIÃO

Orlando Sledade de Almeida

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO
DO PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Wilson

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO E
EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DO PARANÁ

Leopoldo

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO
DO PETRÓLEO DE PORTO ALEGRE, CANOAS E OSÓRIO



Handwritten signature

TABELAS DE ENQUADRAMENTO CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA 6ª

N Í V E I S			N Í V E I S		
SITUAÇÃO ATUAL		ACORDO	SITUAÇÃO ATUAL		ACORDO
12	_____	16	7	_____	8
13	_____	17	8	_____	9
14	_____	18	9	_____	10
15	_____	19	10	_____	11
16	_____	20	11	_____	12
17	_____	21	12	_____	13
18	_____	22	13	_____	14
19	_____	23	14	_____	15
20	_____	24	15	_____	16
21	_____	25	16	_____	17
22	_____	26	17	_____	18
23	_____	27	18	_____	19
24	_____	28	19	_____	20
25	_____	29	20	_____	21
26	_____	30	21	_____	22
27	V	31	22	_____	23
28	_____	32	23	_____	24
29	_____	33	24	_____	25
30	_____	34	25	_____	26
31	_____	35	26	_____	27
32	_____	36	27	_____	28
33	_____	37	28	_____	29
34	_____		29	_____	
<u>CARGOS ABRANGIDOS</u> Capataz Lubrificador Of. Man. Complementar Of. Man. Serviços Gerais Op. Máq. Transportadoras			<u>CARGOS ABRANGIDOS</u> Ajud. Op. Mov. de Cargas Ajud. Man. Complementar Of. Serv. de Transportes		

Vertical handwritten notes and signatures on the left margin.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

[Handwritten signature]

TABELA

ALTERAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ATS)

TRIÊNIO EM ANUENIO

TEMPO DE SERVIÇO	EMPREGADOS ADMITIDOS DE ATÉ 24.07.80 PARA		EMPREGADOS ADMITIDOS DE APÓS 24.07.80 PARA	
	DE	PARA	DE	PARA
01	0	1	0	1
02	0	2	0	2
03	3	3	3	3
04	3	4.6	3	4
05	3	6.2	3	5
06	8	8	6	6
07	8	9.3	6	7
08	8	10.6	6	8
09	12	12	9	9
10	12	13.3	9	10
11	12	14.6	9	11
12	16	16	12	12
13	16	17.3	12	13
14	16	18.6	12	14
15	20	20	15	15
16	20	21.6	15	16
17	20	23.2	15	17
18	25	25	18	18
19	25	26.6	18	19
20	25	28.2	18	20
21	30	30	21	21
22	30	31.6	21	22
23	30	33.2	21	23
24	35	35	24	24
25	35	36.6	24	25
26	35	38.2	24	26
27	40	40	27	27
28	40	41.6	27	28
29	40	43.2	27	29
30	45	45	30	30
31	45	45	30	31
32	45	45	30	32
33	45	45	33	33
34	45	45	33	34
35	45	45	33	35
36	45	45	35	35

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Í N D I C E

CAPÍTULO I - DOS SALÁRIOS

Cláusulas 1ª a 8ª

CAPÍTULO II - DAS VANTAGENS E BENEFÍCIOS

Cláusulas 9ª a 35

CAPÍTULO III - DA SEGURANÇA NO EMPREGO

Cláusulas 36 a 40

CAPÍTULO IV - DO PLANEJAMENTO, SELEÇÃO, REGISTRO E
MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Cláusulas 41 a 51

CAPÍTULO V - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Cláusulas 52 a 56

CAPÍTULO VI - DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

Cláusulas 57 a 63

CAPÍTULO VII - DA COMISSÃO DE INTERPRETAÇÃO

Cláusula 64

CAPÍTULO VIII - DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusulas 65 e 66

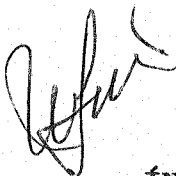
CAPÍTULO IX - DA VIGÊNCIA

Cláusula 67


[Handwritten initials]

[Large handwritten signature]

[Handwritten initials]

ÍNDICE REMISSIVO

	<u>PÁGINA</u>
Abono Especial de Férias (Cláusula 11)	4
Adicional de Interinidade (Cláusula 17)	5
Adicional Regional (Cláusula 10)	3
Antecipação do 13º Salário (Cláusula 19)	5
Anuênios (Cláusula 9ª)	3
Assistência Médica Supletiva - AMS	
- Aposentado por Invalidez (Cláusula 29)	9
- Demais aposentados (Cláusula 30)	9
- Diárias de acompanhante (Cláusula 28)	8
- Limite de custeio (Cláusula 26)	7
- Revisão periódica das Unidades de Serviço - US (Cláusula 27)	8
- Tabelas de Participação do empregado no Programa de Assistência ao Excepcional e na AMS (Cláusu la 26)	7 e 8
- Viúvas e dependentes de empregados falecidos em decorrência de Acidente do Trabalho ou Doença Profissional (Cláusula 31)	9
- Viúvas e dependentes. Acesso ao Sistema da AMS sem participação da Companhia nas despesas (Cláu sula 32)	10
Auxílio-Creche (Cláusula 25)	7
Avaliação de Desempenho (Cláusula 47)	14
Comissão de Acompanhamento e Interpretação (Cláusula 64)	18
Complementação de Auxílio-Doença (Cláusula 21)	6
Contratação de mão-de-obra (Cláusula 50)	14
Contratação de técnicos estrangeiros e provimento de funções de direção, chefia e assessoramento (Cláusula 43)	13
Contribuição assistencial aos sindicatos (Cláusula 65).	18
Dirigentes e delegados sindicais. Liberação com ônus (Cláusula 45)	13
Efetivos mínimos de pessoal (Cláusula 49)	14
Extensão de direitos a novos empregados (Cláusula 35) .	12



PÁGINA

Faltas abonadas e justificadas (Cláusula 55)	15
Férias de empregados que trabalham em plataforma marítimas (Cláusula 53)	15
Garantia de Emprego e Salário	
- Compromisso de não proceder dispensas coletivas , de caráter sistemático, ou arbitrárias, bem como de não implantar rotatividade de pessoal (Cláusula 36)	12
- Empregado acidentado (Cláusula 37)	12
- Empregado portador de doença profissional (Cláusula 38)	12
- Empregada gestante (Cláusula 39)	12
- Homologação das rescisões contratuais (Cláusula 48)	14
Horas Extras	
- Restritas aos casos de comprovada necessidade (Cláusula 12)	4
- Realizadas aos sábados (Cláusula 12)	4
- Realizadas durante as paradas para manutenção (Cláusula 13)	4
- Realizadas nos casos de convocação de emergência, nos períodos de descanso (Cláusula 14)	4
- Pagamento de dobras de turno (Cláusula 15)	5
- Realizadas por motivo de viagem a serviço nos dias de folga ou repouso remunerado (Cláusula 16)	5
Imunidade de delegado sindical (Cláusula 40)	13
Indenização de Gratificação de Férias (Cláusula 18)	5
Interstícios para aumento por mérito (Cláusula 22)	6
Isenção de participação em despesas, nos casos de danos causados às viaturas (Cláusula 24)	7
Isenção de participação dos empregados nas despesas com exames médicos solicitados pela Companhia (Cláusula 23)	6
Jornada de trabalho em horário administrativo (Cláusula 52)	15
Liberação nos dias de exame pré-natal (Cláusula 54)	15
Movimentação de pessoal. Informação ao Sindicato (Cláusula 46)	14



PÁGINA

Pagamento de 13º Salário a empregado afastado por doença profissional (Cláusula 20)	6
PETROS (Fundação Petrobrás de Seguridade Social)	
- Estudo sobre reingresso de ex-mantenedores-beneficiários que receberam indenização e se aposentaram no prazo de 90 dias (Cláusula 33)	11
- Estudo sobre data de reajuste de benefícios (Cláusula 34).....	11
- Representação dos mantenedores-beneficiários no Conselho de Curadores e no Conselho Fiscal (Cláusula 66)	18
Processo Seletivo	
- Preferência ao recrutamento interno (Cláusula 41)	13
- Abertura de processo seletivo nos casos de interinidade de 180 dias (Cláusula 42)	13
Regime de turno. Estudo para melhor adequação entre horas trabalhadas e folgas (Cláusula 56)	16
Registro de titulação de cargo (Cláusula 44)	13
Reingresso de ex-empregados (RLAM e REPLAN) e anistiados (Cláusula 51)	14
Salários	
- Correção salarial com base em 100% do INPC (Cláusula 1ª)	1
- Reposição salarial de 7,5% (Cláusula 2ª)	2
- Aumento correspondente ao valor de 1 (um) nível a partir de 01.09.85 (Cláusula 3ª)	2
- Aumento correspondente ao valor de 1 (um) nível a partir de 01.06.86 (Cláusula 4ª)	2
- Recuperação de níveis a empregados admitidos, reclassificados ou promovidos nos períodos em que houve ajustamento de faixas ao mercado (Cláusula 5ª)	2



PÁGINA

- Alteração de faixas de Oficial e Ajudante de Manutenção Complementar e de outros especificados na Cláusula (Cláusula 6ª)	3
- Ampliação das faixas dos cargos de Técnico de Contabilidade I e II e de outros cargos integrantes das mesmas faixas salariais (Cláusula 7ª)	3
- Correção integral para admitidos após a data-base (Cláusula 8ª)	3
 Segurança e Medicina do Trabalho	
- Comunicação de eleição da CIPA (Cláusula 57) ..	16
- Representação sindical na CIPA (Cláusula 58) ..	16
- Encaminhamento de cópia de CAT ao Sindicato (Cláusula 59)	16
- Cursos, Seminários e Palestras sobre características tóxicas de matérias primas e produtos (Cláusula 60)	17
- Comissão mista para verificar as condições de insalubridade, higiene e segurança no Trabalho (Cláusula 61)	17
- Auxiliar de Enfermagem em turno (Cláusula 62) .	17
- Informações a Médico do Trabalho do Sindicato, relacionadas com atividades ocupacionais (Cláusula 63)	17
Vigência do Acordo (Cláusula 67)	18